PROJETO DE LEI Nº 056/2024

ESTABELECE O TRATAMENTO HUMANIZADO À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS CRECHES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas creches públicas do município de Parauapebas, entendido como aquele que respeita as especificidades, as potencialidades e as necessidades de cada indivíduo, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua inclusão social.

Art. 2º O tratamento humanizado à criança com TEA compreende:

I – a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, por profissionais qualificados e capacitados, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);

II – a adaptação curricular, metodológica e avaliativa, conforme as características e o ritmo de aprendizagem de cada criança, seguindo as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III – a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados ao processo educativo da criança autista, tais como materiais sensoriais, visuais, auditivos e táteis, jogos educativos, aplicativos e softwares específicos;

IV – a articulação entre a creche, a família, os serviços de saúde, a assistência social e outros que se fizerem necessários, visando à integralidade do atendimento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V – a promoção de atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas e afetivas da criança autista, respeitando os seus interesses e preferências;

VI – o respeito ao direito da criança autista de expressar seus sentimentos, opiniões e preferências, garantindo a sua participação nas decisões que lhe dizem respeito, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII – a prevenção e o combate a qualquer forma de discriminação, violência, abuso ou negligência contra a criança autista, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 01 de abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Temos, atualmente, cerca de 1.100 estudantes matriculados em nossa rede municipal com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse número é 26.000% maior que o número de autistas dez matriculados nas escolas públicas de Parauapebas dez anos atrás. É um público cada vez maior, crescente e cuja demanda educacional pressiona a Administração Pública, para além do serviço de ensino e aprendizagem.

Na educação infantil, temos cerca de 500 crianças com até 5 anos autistas matriculadas em creches e pré-escola. Atualmente, os autistas representam 90% dos alunos da educação infantil com alguma deficiência. É um dado preocupante, especialmente quando analisado sob o contexto demográfico, que aponta que 200 dos 5.000 nascimentos registrados no município são de bebês com TEA.

Do ponto de vista pedagógico, estudos multidisciplinares têm demonstrado a importância de intervenções precoces e adaptadas, que são cruciais para o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e de comunicação em crianças com autismo. A estimulação fonoaudiológica precoce, por exemplo, pode ser significativa para o desenvolvimento da oralidade, o que reforça a necessidade de práticas inclusivas e especializadas desde a educação infantil.

Crianças com TEA que recebem suporte adequado têm maiores chances de se tornar adultos independentes e contribuintes ativos para a sociedade. Isso se alinha aos princípios de dignidade e igualdade, e destaca a responsabilidade social do município em promover o bem-estar e o desenvolvimento de todos os seus cidadãos.

Assim, **este Projeto de Lei propõe tem em vista implementar um protocolo com foco no tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista nas creches públicas do município, tendo em vista que as crianças enfrentam desafios que podem variar de acordo com o contexto individual e as políticas da instituição**.

A matéria aqui proposta é urgente e necessária porque, hoje, em nossa rede púbica de ensino, um dos principais obstáculos é a falta de capacitação adequada dos profissionais de ensino, que podem não estar preparados para atender às necessidades específicas do Transtorno do Espectro Autista, o que pode resultar em práticas pedagógicas inadequadas e na falta de suporte necessário para o desenvolvimento dessas crianças.

Pelo exposto, e diante da utilidade pública desta matéria, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio de cada um para aprovação desta tão importante pauta, entendendo que ela é de fundamental importância para o desenvolvimento educacional de nossas crianças autistas e para a superação de seus desafios, o que requer compromisso coletivo para a criação de ambientes inclusivos e que possam promover o desenvolvimento integral de nossos mirins.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)